



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO A ATA



Contrato nº 01.01/19-ADESÃO-SEMED

CONTRATO 01.01/19-ADESÃO-SEMED, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a **EMPRESA E. P. SARAIVA - ME inscrita no CNPJ nº 02.967.964/0001-39-objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS FORNECIDOS da ADESÃO A ATA 01/2019.**

A **Prefeitura Municipal de Cametá/Pa-Secretaria Municipal de Educação**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.782.198/0001-78, sediada a Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Educação o Srº Domingos de Nazaré Mendes Ribeiro, portador do CPF nº. 633.984.942-34, e CI nº. 3788165/2ªVIA/PC-PA, a empresa **E. P. SARAIVA - ME** inscrita no CNPJ nº 02.967.964/0001-39 Av Pedro Alvares Cabral, 5220, 1º andar-sala 105 Bairro Sacramento Município Belém/PA representada pelo Sr. **EDUARDO PEREIRA SARAIVA** RG nº 7721195 SSP/PA CPF 633.475.121-50, aqui denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 18.782.198/0001-78



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO A ATA



1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS FORNECIDOS. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada, o processo do **ADESÃO A ATA 01/2019**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

IT	Descrição dos sistemas/módulos	Unid	Quant	R\$ Unit	Preço Mensal R\$
1	Gestão Acadêmica & Pedagógica (web/desktop)	Alunos	19.350	0,95	18.382,50
2	Matriculas Online-Portal de Matriculas (web)				
3	Diário de classe (web/desktop)				
4	Diário/Portal do aluno/Responsável web				
6	Lotação e recursos humanos (web)	Funcionários	1.447	2,50	3.617,50
TOTAL MENSAL					R\$ 22.000,00

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 18.782.198/0001-78



CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação pelo seu fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;

5.2.4. Certidão negativa de Débitos Municipais

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).

5.2.6. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATADA deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato, dia 10 de maio de 2019 ao dia 31 de dezembro de 2019. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhorado nos termos do §3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64 e pela, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2019

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 18.782.198/0001-78



2019:

Classificação Institucional: 12.20 – FUNDO MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Classificação Funcional: 12.361.0403.2.090 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%.

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

8.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Secretaria Municipal de Educação, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

8.4. A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Secretaria Municipal de Educação todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta- feira.

8.5. A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Secretaria Municipal de Educação enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos na Sede da Secretaria Municipal de Educação, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Secretaria Municipal de Educação.

8.7. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da Secretaria Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação.

8.8. Solicitar a Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 18.782.198/0001-78



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO A ATA



8.9. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.10. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

8.11. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Marituba.

8.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Secretaria Municipal de Educação, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

8.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

8.15. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

8.16. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

8.17. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.18. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Secretaria Municipal de Educação.

8.19. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Educação, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo a secretaria, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços,

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 18.782.198/0001-78



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO A ATA



até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

8.20. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

8.21. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

8.22. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.23. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.24. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

8.25. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

8.26. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;

8.27. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 18.782.198/0001-78



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO A ATA



- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato;
- 9.4. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 9.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O Sistema a ser implantado deve possuir:

- 10.1.1. Rotina de senhas que permita a restrição de acesso de determinados usuários a determinadas funções do sistema;
- 10.1.2. Assistente de geração de relatórios, podendo o próprio usuário montar o seu relatório com filtro avançado;
 - 10.1.2.1. Possibilidade de adequar-se as necessidades futuras, para que não venha tornar-se um sistema obsoleto, bem como, ter um suporte técnico in loco de modo a garantir o pleno funcionamento do mesmo e a utilização de todas as suas funcionalidades para que se possa alcançar o resultado almejado.

CLÁUSULA XI - LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

- 11.1. O Sistema será implantado na Secretaria Municipal de Educação de Cametá/Pa.

CLÁUSULA XII - PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA A SER IMPLANTADO A CONTRATANTE DEVE:

- 12.1. Disponibilizar um servidor para acompanhar a instalação e o treinamento em módulos avançados do Sistema;
- 12.2. Oferecer todas as condições necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 12.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 12.5. Observar o bom desempenho dos serviços contratados, garantindo sua boa qualidade;

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 18.782.198/0001-78



12.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

12.7. Aprovar as etapas de execução da prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização.

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:

13.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

13.2. Fica designado o servidor **ADRIANO GAIA SIQUEIRA**, como **FISCAL** e o servidor **RUDNELSON VIEIRA DE ASSUNÇÃO** como **GERENTE** deste contrato.

13.3. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato o senhor ADRIANO GAIA SIQUEIRA, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará o Contratado às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cametá/Pa por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Cametá/Pa/Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES:

15.1. O contratado quando cometer os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estará sujeito às penalidades nele prevista.

15.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez)

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 18.782.198/0001-78



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO A ATA**



dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Cametá/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Cametá/Pa, 10 de maio de 2019.

Domingos de Nazaré Mendes Ribeiro
CPF nº. 633.984.942-34
CI nº. 3788165/2ªVIA/PC-PA
CONTRATANTE

E. P. SARAIVA - ME
CNPJ nº 02.967.964/0001-39
EDUARDO PEREIRA SARAIVA
RG nº 7721195 SSP/PA

Secretaria Municipal de Educação
Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 18.782.198/0001-78



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO A ATA**



CPF 633.475.121-50
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF:

2. _____
CPF: